



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2019.

COMUNICAÇÃO Nº 426/2019 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Fabio Lira da Silva, presentes os Auditores Dr. Wagner V. Dantas, Dr. Gustavo R. Furquim, Dra. Christiane D'Elia e o Procurador Dr. José Guilherme S. Pereira, ausências justificadas dos Auditores Dr. Leonardo Antunes F. da Silva e Dr. Fabio D. Soares, reuniu-se às 18h10min do dia 30 de outubro de 2019, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 531/2019

1º Denunciado: Nilce Ribeiro (Auxiliar técnica do AAO Futuros Talentos)

Tipificação: Art. 243-D, 243-F e 258 na forma do art. 184 do CBJD.

2º Denunciado: AAO – Futuros Talentos (Associação)

Tipificação: Art. 243-G § 2º do CBJD.

3º Denunciado: Rodrigo Lontra Monteiro Custódio (Atleta do AAO Futuros Talentos)

Tipificação: Art. 254 § 2º do CBJD.

Jogo: AAO Futuros Talentos x CE Gardênia Azul

Categoria: Amador da Capital – Sub 15

Data jogo: 05/10/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Ladislau Corrêa

Auditor Relator: Dr. Gustavo R. Furquim

Juntada procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, suspensa a **1º** denunciada em 360(trezentos e sessenta) dias e multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais),



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

quanto à imputação do art. 243-D do CBJD. Suspensa em 4(quatro) partidas e multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) quanto à imputação do art. 243-F do CBJD e suspensão em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD todos na forma do art. 184 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **2º** denunciado, quanto à imputação do art. 243-G § 2º do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **3º** denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 2º do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 532/2019

Denunciado: Pablo Ruan Messias Cardozo (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 258 II do CBJD

Jogo: São Cristóvão FR x CR Flamengo

Categoria: Torneio Guilherme Embry – Sub 16

Data jogo: 05/10/2019

Representante do denunciado: Dr. Rodrigo Frangeli

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Apresentada pela defesa do denunciado prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 II do CBJD.

4) Processo: nº 533/2019

1º) Denunciado: Wallerson Souza da Silva (Atleta do Mageense FC)

Tipificação: Art. 250 § 1º II do CBJD

21º) Denunciado: Daniel Belizário da Silva Gomes (Atleta do Mageense FC)

Tipificação: Art. 250 § 1º II do CBJD

Jogo: Maricá FC x Madeense FC

Categoria: Série B2 – Sub 20

Data jogo: 06/10/2019

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dra. Christiane D'Elia



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 § 1º II do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 § 1º II do CBJD.

5) Processo: nº 534/2019

1º) Denunciado: André Luiz Silveira da Silva (Diretor de Futebol do EC Atlético Carioca)

Tipificação: Art. 243-F e 258-B na forma do art. 184 do CBJD.

2º) Denunciado: Júlio Allan Moreno Machado (Atleta do Teresópolis FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

3º) Denunciado: Gabriel dos Santos Soeiro (Atleta do EC Atlético Carioca)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

4º) Denunciado: Matheus Oliveira dos Santos (Atleta do Teresópolis FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

Jogo: Teresópolis FC x EC Atlético Carioca

Categoria: Série C – Profissional

Data jogo: 06/10/2019

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid (Teresópolis FC) e ausente (EC Atlético Carioca)

Auditor Relator: Dra. Christiane D'Elia

Resultado: Apresentado pela defesa do 2º denunciado prova de vídeo. Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD do 1º denunciado.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 150 (cento e cinquenta) dias, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD sendo absorvido o art. 258-B do CBJD conforme aplicação do art. 183 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6) Processo: nº 535/2019

1º) Denunciado: Jair Honório dos Santos Neto (Atleta do CF São José)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

2º) Denunciado: Caio Alessandro Patrício Silva (Atleta do CF São José)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD.

3º) Denunciado: João Pedro Castro Costa (Atleta do IQSL Brasileirinho CS)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD.

4º) Denunciado: Romário Andrade dos Santos (Atleta do IQSL Brasileirinho CS)

Tipificação: Art. 243-F § 1º, 254-A § 1º e § 3º e art. 157 e 184 do CBJD.

5º) Denunciado: Gustavo Henrique da Silva (Atleta do IQSL Brasileirinho CS)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD.

Jogo: IQSL Brasileirinho CS x CF São José

Categoria: Série C – Profissional

Data jogo: 06/10/2019

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcos Veloso (IQSL Brasileirinho) e ausente (CF São José)

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 do CBJD para o 4º denunciado.

Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação 254 § 1º II para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **3º** denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação 254 § 1º II para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **4º** denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação 243-F § 1º para o art. 258 do CBJD e suspenso em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à imputação do art. 254-A § 1º e § 3º do CBJD na forma do art. 157 § 1º do CBJD, sendo aplicado o art. 184 CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o **5º** denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação 254 § 1º II para o art. 250 do CBJD.

7) Processo: nº 536/2019

Denunciado: CF São José (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD.

Jogo: CF São José x Teresópolis FC

Categoria: Série C – Sub 20

Data jogo: 07/10/2019

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Gustavo R. Furquim

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo 15(quinze) minutos, totalizando R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

8) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

9) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

10) O Procurador se manifestou em todos os processos.

11) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

12) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO
CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20 horas.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2019.

Fabio Lira
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta